

Lei nº415/2004

“Desafeta área que menciona e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 5.878,58m² (cinco mil, oitocentos e setenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), da quadra 20, rua Marquez de Pombal e rua Dom Pedro II, Distrito de Almerindonópolis, de destinação de cemitério, para área residencial, conforme croqui e memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante desta.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 para os moradores que já têm suas casas edificadas nos lotes referidos.

Art. 3º - Os lotes doados com base nesta Lei, deverão obedecer as seguintes condições:

I – os imóveis constantes nesta Lei deverão ser doados com cláusula de inalienável e intransferível pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data do Termo de Doação;

II – a não observância das condições impostas no inciso anterior, importará na reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais;

III – as condições impostas nos incisos I e II deste artigo, deverão constar, obrigatoriamente, nos instrumentos públicos de doação.

Parágrafo Único – As despesas de escrituração dos lotes, correrão por conta dos donatários.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2004.



Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal